

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

CRIMINALIZAÇÃO E CLANDESTINIDADE: O ABORTO INSEGURO COMO CONSEQUÊNCIA

Denise Vieira Feitosa H. Limp
Marla Cecília Romano Canêdo De Amorim

Resumo

INTRODUÇÃO:

O aborto se caracteriza pela interrupção prematura da gravidez e consequente morte do feto, conforme tipifica os arts. 124 a 128 do Código Penal brasileiro. A cada ano em média 70 mil mulheres morrem em decorrência de complicações do aborto. Segundo a ONU, a América Latina apresenta o maior índice de gestações indesejadas no mundo (56%). Diante disso, faz-se necessário amplo debate sobre a temática do aborto, principalmente quanto ao aborto inseguro.

A prática abortiva pode ocorrer de três formas: espontânea ou natural, em razão de algum problema ou patologia no organismo materno ou no desenvolvimento do feto; acidental, decorrente de influências externas, sendo, nestes casos, impunível; ou intencional, quando é provocado por ato da própria gestante (autoaborto), ou consentido por ela (aborto consentido), sendo ela própria o sujeito do ato ilícito penal, ou por ato de terceiro, com ou sem o seu consentimento. O aborto praticado por terceiro, sem o consentimento da gestante é a forma mais gravosa do delito, recebendo, portanto, pena majorada de reclusão.

No Brasil, os únicos tipos de aborto que não são puníveis, são: aborto humanitário - causado por estupro; aborto terapêutico ou necessário - nos casos de risco de morte materna; ou aborto eugênico, devido a anencefalia do feto, decorrente de má formação cerebral (admitido a partir da ADPF 54), nessa tipificação penal há contradições e possíveis inconstitucionalidades.

O direito positivado permite interromper a gravidez em situações em que o parlamento acha moralmente correta a prática, deixando de ser uma questão sobre vida ou morte fetal, para ser uma forma de tutela sobre o corpo da mulher. A manutenção da gestação indesejada para obedecer a legalidade, sem a real vontade de se ter o bebê, se torna uma forma de tortura física e/ou psicológica. Todavia, na prática, a mulher que quer abortar no Brasil, consegue. Seja de forma legal e em segurança, ou na clandestinidade e até mesmo, sem qualquer segurança.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o aborto inseguro é aquele realizado com a finalidade de interromper uma gravidez indesejada, sendo praticado em lugares totalmente inadequados, sem um padrão mínimo de segurança e infraestrutura e que é, maiormente,

realizado por pessoas sem as habilidades técnicas necessárias para sua prática. O aborto inseguro traz consigo a clandestinidade, uma vez que inúmeras mulheres diante de uma gravidez indesejada se envolvem em situações que muitas vezes acabam colocando as próprias vidas em risco.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU, foi assinada por todos os países da América Latina. Apesar disso, as mulheres continuam sendo colocadas em situações de vulnerabilidade reprodutiva. A cada ano, 70 mil mulheres morrem em decorrência de complicações do aborto. Segundo a ONU, a América Latina apresenta o maior índice de gestações indesejadas no mundo (56%). Anualmente, mais de um milhão de mulheres realizam procedimento em clínicas clandestinas, resultando, muitas vezes, em complicações e mortes. Percebe-se assim, que a ilegalidade não é suficiente para impedir que mulheres abortem todos os anos.

A América Latina é a região do mundo com maior número de abortos, proporcionalmente. Dos 29 países que a compõem, 5 já legalizaram o aborto: Cuba, Guiana Francesa, Uruguai, Guiana e Porto Rico. Nesses países, é dado à mulher o direito de escolha de qual procedimento seguir: uso de pílulas para gestações de até 9 semanas ou, algum tipo de cirurgia.

Segundo as Nações Unidas legalizar o aborto reduziria as sequelas e as mortes pelo aborto clandestino. Prova disso é que, desde a legalização do aborto no Uruguai, em dezembro de 2012, até a maio de 2013, nenhuma mulher faleceu vítima do procedimento. Nesse período foram realizados 2.550 abortos no país (United Press Internacional).

PROBLEMA DE PESQUISA:

A pesquisa tem a intenção de analisar o que levaria à morte de uma gestante ao praticar aborto de maneira insegura no Brasil.

OBJETIVO:

Compreender por que o aborto inseguro mata tantas mulheres no Brasil, buscando verificar qual a relação existente entre o aborto inseguro e a criminalização.

MÉTODO:

O método realizado foi pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Após a análise dos objetivos propostos no trabalho, conclui-se que, o fato da legislação penal criminalizar o aborto, obriga inúmeras mulheres a recorrerem a métodos clandestinos para conseguir interromper a gravidez não desejada. Cerca de 90% das mulheres em período reprodutivo vivem em países da América Latina e Caribe que proíbem o aborto, por isso, mais de um milhão acabam sendo obrigadas, anualmente, a realizar o procedimento clandestina.

Palavras-chave: Aborto inseguro, Criminalização, Legalização

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

ALVES, Jamil Chaim. Manual de Direito Penal – Parte Geral e Especial. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

BORGES, Miriam Franco. Aborto inseguro: motivações e consequências dessa prática. Porto Alegre: 2012, p. 10. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/69780>. Acesso em: 11 nov. 2020.

MÉDICOS SEM FRONTERIAS. Consequências do aborto inseguro. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/consequencias-do-aborto-inseguro>. Acesso em 11 nov. 2020.

SAHUQUILLO, Maria R. Aborto é prática ilegal para 90% das mulheres na América Latina. El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/14/internacional/1529002780_075313.html. Acesso em 18 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Brasília, 12 de abril de 2012.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo and MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2017, vol.22, n.2, pp.653-660. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>.